



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lei nº711/99

de 11 de outubro de 1999

Altera a Lei nº206/78, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

Handwritten signature

O Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica alterada a razão Social do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto para SEMUSA - Serviço Municipal de Saneamento, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma desta Lei e da legislação a ela pertinente.

Art.2º - O SEMUSA exercerá sua atuação no Município de Araguatins competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato, convênio ou concessão, com especialistas ou organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário e drenagem urbana no Município;

II - estudar, projetar, executar e fiscalizar, diretamente ou mediante convênio, contrato ou concessão, com entidades e organizações especializadas em engenharia sanitária, as ações, serviços e obras pertinentes ao acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos;

III - estudar, implantar e executar soluções individuais ou coletivas de saneamento, ainda que rudimentares, nas áreas desprovidas de sistemas públicos, dotando os domicílios de instalações e equipamentos sanitários no mínimo necessários a proteção imediata das



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

famílias e à instituição de hábitos higiênicos, diretamente ou mediante convênio, contrato ou concessão.

Art. 3º - Compete-lhe, na sua atuação da prestação dos serviços de água, esgoto e de drenagem urbana:

Assinado

- a) administrar, operar, manter e conservar os serviços de água, esgoto e de drenagem urbana;
- b) executar os serviços relativos a contas de consumo de água e de utilização dos serviços de esgoto;
- c) acompanhar o faturamento e a arrecadação das tarifas decorrentes dos serviços prestados;
- d) promover atividades voltadas para preservação do meio - ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do Município, nos limites previstos nesta Lei;
- e) promover articulação com outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento;

Art. 4º - Compete-lhe, na sua atuação da prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final de resíduos sólidos:

- a) organizar e administrar o serviço de limpeza urbana;
- b) atuar como coordenador, executor e fiscalizador dos convênios, acordos firmados pelo Município com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades e empresas públicas e privadas, para a realização de estudos, projetos, obras e instalações, de recuperação, ampliação e construção de unidades que integram o sistema de limpeza pública urbana, para a aquisição de materiais e equipamentos para a realização de ações e serviços no âmbito de sua competência;
- c) planejar as fases de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, provenientes das edificações e dos logradouros públicos, e promover o monitoramento, acompanhamento e a avaliação das



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

atividades realizadas, em busca da qualidade e da eficiência dos serviços prestados;

Polícia

- d) exercer quaisquer outras funções relacionadas com o serviço público de limpeza urbana, obedecendo as legislações específicas e gerais e o Código de Posturas do Município, e outras funções no campo a engenharia sanitária que, por sua natureza, exijam providências por parte da administração pública do serviço de limpeza urbana;
- e) instituir, se conveniente, o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos.

Art. 5º - Ao SEMUSA compete ainda:

- a) implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água-esgoto-módulo sanitário-resíduos sólidos-drenagem urbana e rural;
- b) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;
- c) promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação dos recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor;
- d) auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos de água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;
- e) participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio - ambiente;
- f) colaborar na proteção das áreas representativas dos ecossistemas e sugerir medidas para a implantação, nas áreas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- (g) colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio - ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando a tomada de medidas por parte dos mesmos, para sua recuperação;
- 06 h) sempre que possível, participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio-ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;
- 06 i) cooperar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio - ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico do Município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;
- 06 j) desenvolver a construção de módulos sanitários através de oficinas de saneamento para comunidades, e, conjuntamente estabelecer ensinamentos sobre educação sanitária e ambiental.

06 Art. 6º - O SEMUSA integrará o sistema municipal de saúde pública, objetivando cooperação na idealização de ações para o controle dos vetores de doenças transmissíveis, particularmente daqueles ligados ao manuseio e destinação do lixo e aos relacionados a existência de água superficiais estagnadas em situações naturais ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das atividades de saúde pública.

06 Art. 7º - O SEMUSA promoverá o treinamento de pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços, além de manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento.

06 Art. 8º - O SEMUSA deverá operar, manter e conservar equipamentos e instalações e explorar diretamente os serviços definidos no âmbito de sua competência.

06 Art. 9º - O SEMUSA atuará em articulação com outros prestadores de serviços municipais, através dos programas e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

ações voltados para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

Parágrafo Único - Mediante análise das atividades do SEMUSA e através de instrumentos legais a serem firmados com outros prestadores de serviços de saneamento, o SEMUSA

poderá utilizar-se de recursos humanos e materiais destes, bem como cedê-los; e, deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais, que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerada com base em instrumentação legal, sem prejuízo à implementação dos seus programas, para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico - financeiro da Autarquia.

Art. 10º - O SEMUSA será administrado por um Superintendente, com experiência na área de saneamento, nomeado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento, ou órgão equivalente, quando este vier a existir no âmbito do Município.

§ 1º - O Superintendente do SEMUSA será nomeado para exercer cargo em comissão, de livre exoneração pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O Superintendente do SEMUSA poderá ser escolhido dentre os servidores de seu quadro permanente ou da Prefeitura Municipal, desde que atendam o estabelecido no **caput** deste artigo;

§ 3º - Caberá ao Superintendente do SEMUSA representá-lo ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 11º - O SEMUSA terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão submetidos ao Regime Jurídico Único previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 12º - O patrimônio inicial do SEMUSA será constituído de todos os bens móveis, instalações, equipamentos, títulos, materiais e outros valores próprios atualmente destinados, empregados e utilizados no sistema público de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário, limpeza urbana, acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição dos resíduos sólidos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 13° - Poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios de cooperação técnica, para assistência técnica e administrativa com organizações especializadas em engenharia sanitária de direito público ou privado.

Notado.

Art. 14° - O orçamento anual e plurianual, sintéticos e analíticos do SEMUSA comporão o orçamento geral do Município.

Parágrafo Único - O SEMUSA terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 15° - Compete à administração do SEMUSA admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicável.

Art. 16° - O SEMUSA, para seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos suplementares;

II - subvenções municipais;

III - do produto de qualquer remuneração decorrente diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como tarifas de água e esgoto, conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de rede e outras obras por conta de terceiros, alienações, etc.;

IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação não governamentais;

V - da contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

VI - produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

VII - doações, legados e outras rendas;

VIII - do produto de juros e correção monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais. Para tanto fica a Superintendência do SEMUSA autorizada a aplicar no mercado financeiro as disponibilidades financeiras, quando houver;

Bohlan

IX - da arrecadação tributária para retribuição pelos serviços prestados, nas fases de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e serviços decorrentes de situações

especiais que requeiram estudos particularizados, mediante o adequado estabelecimento de instrumentos de remuneração;

X - das contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados pelos serviços de limpeza pública, que compreendem os serviços de acondicionamento, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos, e outras atividades afins, atendidas as exigências emanadas do Código Tributário Nacional;

XI - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do Município, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota devida ao Município pelo Fundo de Participação dos Municípios;

XII - dos auxílios, subvenções, créditos especiais ou adicionais e dotações orçamentárias que forem concedidos para o serviço de limpeza urbana, repassados pelo Município ou diretamente concedidos ao SEMUSA oriundos dos governos federal, estadual e municipal ou de organismos de cooperação internacional;

XIII - dos recursos oriundos de financiamento;

XIV - do produto da venda de materiais inservíveis para o SEMUSA e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

XV - pela venda de materiais selecionados, produzidos ou beneficiados quando da destinação final dos resíduos sólidos.

§ 1º - Mediante prévia autorização do Executivo Municipal, poderá o SEMUSA realizar operações de crédito para antecipação de receitas ou para obtenção de recursos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

necessários à execução de obras ou aquisição de equipamentos e materiais destinados aos seus serviços.

Roberto

Art. 17º - A classificação dos serviços prestados, as contribuições, tarifas e remunerações respectivas, e as condições para a sua utilização, serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - Os valores das contribuições, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão periodicamente reajustadas em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos,

dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SEMUSA de modo a assegurar a sua auto-suficiência econômico-financeira.

Art. 18º - Aplicam-se ao SEMUSA naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por Lei.

Art. 19º - O SEMUSA submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, da Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Saneamento ou órgão equivalente o orçamento do exercício, o relatório de suas atividades e as prestações de contas respectivas.

Art. 20º - O Prefeito Municipal expedirá os decretos necessários à regulamentação dos serviços de acondicionamento, coleta, transporte, beneficiamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e da prestação dos serviços de água, esgoto e de drenagem urbana, bem como das oficinas de saneamento para as comunidades e o Centro de Educação Sanitária e Ambiental.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de vigência desta Lei para a sua decretação;

Art. 21º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência desta Lei, para a aprovação do Regimento Interno do SEMUSA;

Art. 22º - O plano de classificação de cargos e salários do pessoal do SEMUSA, sua lotação quantitativa e respectivas atribuições será submetido a aprovação no prazo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de vigência desta Lei.

Modelo

Art. 23° - É vedado ao SEMUSA qualquer isenção ou redução de taxas de contribuição e tarifas.

Art. 24° - Os atuais servidores autárquicos legalmente admitidos, que desempenham suas tarefas no atual serviço de água e esgoto, terão resguardados todas as vantagens e demais direitos adquiridos, próprios dos servidores Municipais, mas terão de optar pelo Regime Jurídico Único previsto na Lei Orgânica do Município, se ainda contratado por regime diferenciado.

Parágrafo Único - A modalidade de ingresso no quadro de servidores da Autarquia será através de concurso público.

Art. 25° - Os planos de trabalho do SEMUSA serão elaborados conjuntamente com o Conselho Municipal de Saneamento ou órgão equivalente e com o Executivo Municipal, ouvindo parecer de entidade especializada em engenharia sanitária, quando for o caso.

Art. 26° - Competirá ao SEMUSA superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 27° - O SEMUSA deverá promover e participar de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 28° - O SEMUSA deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 29° - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas, bem como a aceitação dos serviços de limpeza urbana.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento e outros previstos em regulamento.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 30º - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto anteriores à criação desta Autarquia serão inscritos como receita da mesma e cobrados pelo SEMUSA.

Art. 31º - Até a data de vigência da presente Lei, todos os encargos e despesas gerados a partir de 30/03/1999, para o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água de esgoto e da limpeza urbana, ficam ratificados e a Superintendência do SEMUSA fica autorizada a efetuar seu pagamento, mediante levantamento próprio e adequado e de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 32º - Fica instituído o Fundo Emergencial no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para atender as despesas consideradas no Parágrafo Único deste artigo, na classificação, rubrica e elemento de despesa apropriados.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, serão considerados como emergência:

- a) situações que interrompam o fornecimento e abastecimento de água e esgoto;
- b) calamidade pública;
- c) reposição e reparos de peças e máquinas essenciais para a continuidade do serviço.

Art. 33º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 1999.


BOLESLAW DAROSZEWSKI JÚNIOR
Prefeito

JOÃO DA CRUZ ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Adm. e Coord. Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o veto, veta parcialmente a emenda exclusiva a Lei nº 711/99, de 17 de setembro de 1.999, que altera a Lei nº 206/78, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências. 1 - A que exclui o artigo 18º e seu Parágrafo Único, 2 - A que exclui-se no Artigo 4º § 3º.

Referido veto foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS
10 DIAS DO MÊS DE novembro DE 1999.

Favorável

Favorável

[Assinatura]

Favorável

[Assinatura]

Contrário

Contrário

Contrário